

**PORTARIA Nº 025/2025-SEDHAS, de 14 de março de 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no Decreto 2.074/18.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P366271/2025, cujo objeto é a apuração de condutas do servidor sindicado, com lotação em unidade da Casa São Francisco vinculada à Coordenadoria da Assistência Social, desta Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, onde haveria uma inautenticidade ideológica do atestado médico apresentado pelo servidor em questão, incorrendo, em tese, no disposto nos incisos IX, art. 133 e XV, art. 134 da Lei nº 38/1992, além do Código de Ética do Servidor Público do Município de Sobral, decreto nº 2.740 de 2002, arts. 2º, 5º, 6º e 7º, e do Código Penal brasileiro, arts. 297, 299, 304, 313-A e 319; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, todos lotados na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social:

I) Felipe Frota Barroso Furtado, Matrícula nº 48.644, Coordenador Jurídico, na qualidade de Presidente;

II) João Marcos Lima Pontes, Matrícula nº 48.850, Gerente da Célula de Suporte e Acompanhamento Técnico Administrativo, na qualidade de Secretário; e

III) Ana Gilmaiza Tomaz Lourenco, Matrícula nº 35.301, Gerente da Célula de Proteção Social Básica, como membro, todos lotados na Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades.

Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por igual período a critério da autoridade superior, conforme o art.

25 do Decreto n° 2.074/2018.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos previstos neste artigo não acarreta a nulidade do feito, subsistindo a responsabilidade dos membros da Comissão de Sindicância na hipótese de retardamento injustificado.

Art. 4°. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM 14 DE MARÇO DE 2025.

**Vanessa Braga**

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social